Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 54/2007

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 66/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de maio de 2007.
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de maio de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de maio de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 291/2007

Lei nº 2772, de 29 de maio de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4045, do dia 6 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.772, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/ SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, João Bueno portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo:
2)proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento:
5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município:
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar:
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a. razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b. descrição completa do objeto a ser executado;
c. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

a. Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b. A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência:
b. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo:
c. na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d. no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e. na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g. na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h. na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i. na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1)o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2)o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a. quando não for executado o objeto da avença;
b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d. quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANOPrefeito Municipal JOÃO BUENOPresidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 13 /2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para a presentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 29 de maio de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, João Bueno portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 67
Visto:

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a. razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b. descrição completa do objeto a ser executado;
 c. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f. cronograma de desembolso.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 66
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

a. Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b. A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 64
Visto:

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c. na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d. no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e. na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g. na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h. na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i. na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 63
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

 a. quando não for executado o objeto da avença;

 b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

 c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

d. quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 61
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 60
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 13 /2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

No ano de 2006 o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo recebia R$ 1.000,00 (mil reais) mensais. Este ano receberão R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de maio a dezembro, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Para sua manutenção tem um gasto de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por ano, sendo que a diferença estão conseguindo através da realização de promoções e carnês. Recebem ajuda financeira só do Poder Público Municipal através da subvenção social.

Anexo ao parecer está o plano de ações do Albergue, para o ano de 2007.

Salientamos que além de legislação federal e municipal, também consta uma resolução do Tribunal de Contas para prestação de contas das subvenções sociais, o que por sua vez dificulta ainda mais a possibilidade de desvio de recursos.

Sendo assim, pelo amparo legal, após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de maio de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 58
Visto:

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoada), além de contarmos com a renda de carnês através da comunidade, doações de alimentos e roupas. Esta instituição atende mensalmente a média de cem pessoas carentes, mendigos e pessoas em trânsito pela cidade, vem explanar a Vossa Senhoria o Plano de Ação/Consumo para o ano de 2007 e o que faz com o dinheiro recebido desta municipalidade através da Subvenção Social, que é de R$ 1.200 (mil e duzentos reais):

1. Neste ano de 2007, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino;
2. **Os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção Social da Municipalidade.**

Rua Ataulfo Alves nº. 440 Bairro Morumbi Fone: (46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 57
Visto:

Com o dinheiro doado pelo município através da Subvenção Social é pago mensalmente: água, luz, telefone, alimentação, material expediente, material de limpeza, gasolina do automóvel Kombi entre outras coisas

3. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação dos imóveis, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais);

4. Para o ano de 2007 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Assistência Social e ampliações das instalações em geral (este trabalho de reformas segue em passos lentos, devido a falta de recursos próprios);

5. Com reformas e ampliações, poderemos atender maior número de albergados, pois as atuais instalações ainda não estão devidamente adequadas, visto contarmos com dois dormitórios coletivos, sendo um masculino e o outro feminino;

6. Atualmente, pessoas em tratamento de saúde, com acompanhante, ficam sendo atendidas no albergue por mais de 15 (quinze) dias;

7. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, são distribuídos a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição);

8. Esta instituição continuará a atender as famílias carentes com roupas e alimentos que moram próximo ao Albergue Bom Samaritano como também as famílias em trânsito pela nossa cidade;

9. Para o no de 2007 será perfurado um poço artesiano;

10. Será neste ano reformado a banheiro da ala feminina;

11. Melhoramento da cerca em volta do Albergue Bom Samaritano;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 56
Visto:

12. Na Sala de Reuniões predente-se melhorar o forro da sala que encontra-se sem forro e construir uma banheiro;

13. Pretende-se neste ano de 2007 dar continuidade a atividades feitas no ano anterior como lanche para as crianças carentes do bairro na Páscoa, Dia da Criança e Natal;

Importante informar os atendimentos que esta instituição forneceu de acordo com os registros no ano de 2006:

Café	2.619
Almoço	2.126
Jantar	2.523
Pernoite	2.679
Pessoas atendidas	951

Pato Branco, 26 de março de 2007.

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 55
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Através do **Projeto Lei nº 66/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 54
Visto:

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º*. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 8 parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) relativos aos meses de maio de 2007 a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

- Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 13/2007;
- Termo de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Atestado do Município de Pato Branco;
- Certidão de apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- C.N.P.J;
- Projeto Técnico Social;
- Plano de Ação;
- Cronograma de Execução;
- Plano de execução da despesa;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão do Poder Legislativo quando a utilidade pública da entidade declara pela Lei nº 443/1982;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Ata de Eleição da Atual Diretoria;

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 18 de maio de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 52
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 52
Visto:

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0034.2.060.000	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia					83.000,00
	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diario com medicamentos, alimentacao e lazer, acompanhamento por profissionais multidisciplinares a pessoas idosas e carentes do Municipio de Pato Branco e acao continuada. Manter o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. Apoiar o Albergue Bom Samaritano, Lar dos Idosos e Associacao Patobranquense de Idosos - API, Efetuar a aquisicao de veiculo modelo "perua" e um onibus para o transporte de idosos e seu adequado atendimento. reformar e ampliar o centro de atendimento a idosos Centro Dia e Associacao Patobranquense de Idosos .					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	551	Fiscal	01000	35.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	552	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	553	Fiscal	01000	25.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	554	Fiscal	01000	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555	Fiscal	01000	10.000,00	
08.244.0036.1.025.000	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					250.000,00
	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	66	Fiscal	01000	250.000,00	
08.244.0036.2.061.000	Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania					1.202.500,00
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo criancas, adolescentes, idosos e familiares, encaminhando e assistindo familiares e pessoas carentes do Municipio de Pato Branco, que se encontram em situacao de risco e vulnerabilidade social, amenizando situacoes emergenciais e implementando atividades e acoes para eleminar ou reduzir tais problemas. Prestar apoio aos catadores de papel, padronizar carrinhos de papeleiros. Amenizar situacoes emergenciais com o fornecimento de cestas basicas, atendimento e tratamento de dependencia quimica e beneficios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Familia Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral a Familia. Realizar casamentos comunitarios; prestar Assistencia Juridica aos reconhecimente carentes e promover a capacitacao dos Conselhos Municipais correlatos a area social. Efetuar a aquisicao de veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos					

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 51
Visto:

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	560	Fiscal	01000	94.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	70.000,00	+85985,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	5.000,00	(-22.500,00)
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	100.000,00	(-10.500,00)
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	(-12.000,00)
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	155.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	569	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	90.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao da Marcenaria					237.500,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	120.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	572	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	5.000,00	
08.244.0036.2.082.000	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					50.000,00
	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	64	Fiscal	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divic
Fiscal	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,(
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Total	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Ger
Fiscal	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000,
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2007-17:53-000306-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

MENSAGEM Nº 054/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 251442.

Pela Lei nº 2.594, de 20 de março de 2006, foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder aos repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência às pessoas carentes e desamparadas de nossa comunidade, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 02 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 4G
Visto: João Pedro

PROJETO DE LEI 66/2007

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 48
Visto:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **João Bueno** portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 47
Visto:

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 44
Visto:

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 13 /2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 40
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Of nº 02/2007 Pato Branco, 26 de março de 2007

Senhor Prefeito:

Atendendo a recomendações dessa Municipalidade, estamos encaminhando em anexo o nosso PLANO DE AÇÃO/CONSUMO, desta instituição para o ano de 2007, a declaração de Utilidade Pública Municipal, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, e aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Senhoria que seja aumentado o valor da Subvenção Social, com relação ao ano de 2007, para R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Sendo o que era para o momento, nos colocamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para reiteramos votos de admiração e apreço,

Atenciosamente,

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Ao Exmo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 251442

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 39
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoada), além de contarmos com a renda de carnês através da comunidade, doações de alimentos e roupas. Esta instituição atende mensalmente a média de cem pessoas carentes, mendigos e pessoas em trânsito pela cidade, vem explanar a Vossa senhoria o Plano de Ação /Consumo para o ano de 2007 e o que faz com o dinheiro recebido desta municipalidade através da Subvenção Social, que é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e que será recebida a partir de 1° de maio de 2007.

1. Neste ano de 2007, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino;

2. Os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3143 De: 21 / 03 / 2006
Bel Lacentini

LEI Nº 2.594, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção do **Albergue Bom Samaritano.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
	Início:	Término:
Subvenção Social	01/05/2007	31/12/2007

3.2 - Identificação do Objeto

Subvenção Social para manutenção das atividades do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

3.3 - Justificativa da Proposição

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veiculo (mecânica), material de higiene.

3.4 - Oportunidades

1. Neste ano de 2007, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino; e para isso os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.
2. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação do imóvel, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ano se recebermos a Subvenção Social de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais mês) a partir do mês de maio do decorrente ano.
3. Para o ano de 2007 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Assistência Social;
4. Importante informar os atendimentos que esta instituição forneceu de acordo com os registros no ano de 2006 com ajuda financeira da Subvenção Social recebida desta Municipalidade:

Café 2.619
Almoço..... 2.126
Jantar..... 2.523
Pernoite..... 2.679
Pessoas atendidas..... 951

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇAÕ

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano, sediado à rua Ataulfo Alves, nº440, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 09. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiêne mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Lei 13228 de 10/1/2006 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Segundo Distrital
Rua Caramuru, 941
PATO BRANCO PR
09 JAN. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Pato Branco, 05 de janeiro de 2007.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Município de Pato Branco
Fls. 03
Serviço

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o **Albergue Bom Samaritano**, com sede na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, está em pleno funcionamento, desde 19 de julho de 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, e que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 34
Visto: João Pedro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
DIVISÃO DE OUTORGAS, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2007.

CERTIFICO que a instituição **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO,** CNPJ nº **78.685.229/0001-02**, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 04 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/1994, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de **2005**, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico **http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Secretaria Nacional de Justiça

Brasília, 30 de junho de 2006.

Andréia Toledo de Lima Prates
Coordenadora

Município de Pato Branco
Fls. 05
Serviço

Certidão expedida gratuitamente.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33
Visto: João Pedro

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

Ofício Circular nº 02/2006 – COESO/DEJUS/SNJ/MJ

Brasília-DF, 26 de abril de 2006.

Senhor(a)Dirigente,

O Departamento de Justiça, com o objetivo de garantir a eficiência dos serviços realizados, iniciou a implementação de um sistema eletrônico, o Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas no Ministério da Justiça – CNEs, que possibilitará a informatização dos processos de requerimento das qualificações e das prestações de contas anuais. Atualmente, o sistema já disponibiliza à entidade cadastrada a emissão da certidão de regularidade pela Internet.

O acesso ao CNEs é feito pela página do Ministério da Justiça, no endereço: www.mj.gov.br/cnes, onde estão disponíveis, também, todas as informações necessárias para efetuar o cadastramento e possibilitar a impressão da certidão.

Em breve, o modelo de relatório será também informatizado, garantindo ainda mais efetividade ao serviço prestado.

Informações adicionais podem ser obtidas pelos telefones (61) 3429-3425 / 3429 ou 3232 com a Central de Atendimento. O endereço para correspondência é: Ministério da Justiça – DEJUS/ Divisão de Outorgas, Títulos e Qualificação – Anexo II 2º Andar sala 213 – CEP-70064-901–Brasília–DF.

Atenciosamente,

Andréia Toledo de Lima Prates

Coordenadora

Município de Pato Branco
Fls. 06

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA/EXECUTORA

Declaro que a Entidade ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
sediada a RUA ATAULFO ALVES, 440 - MORUMBI
cidade de PATO BRANCO - PR
foi registrada sob o Nº 0146-00, no setor de Registro e Cadastro da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos 88

- Faixa etária
 - De 0 a 2 anos
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos
 - De 15 a 18 anos
 - De 19 a 30 anos
 - De 31 a 50 anos
 - De 51 a 65 anos
 - De 66 a 75 anos
 - Acima de 76 anos

- Caracterização
 - Albergue
 - Migrante
 - Desabrigados
 - Situações Emergenciais
 - Noturno
 - Diurno

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0146-00 **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

A presente declaração é válida até 7 de dezembro de 2.008

Curitiba, 10 de janeiro de 2.007

Código da Entidade: 0146-00
Código de Controle: 10012007155034014600ME
Cadastro atualizado em: 31 de janeiro de 2.005
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.setp.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 07

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.229/0001-02

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **YCHA-6534-NHLN**
Emitida em **22/01/2007** às **11:25:32**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.229/0001-02		04/03/1988

NOME EMPRESARIAL
ALBERGUE O BOM SAMARITANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

O E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
o informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ATAULFA ALVES	440	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	CHAPARRAL	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **10/01/2007** às **07:16:05** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls 09
Servidor

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoada), além de contarmos com a renda de carnês através da comunidade, doações de alimentos e roupas. Esta instituição atende mensalmente a média de cem pessoas carentes, mendigos e pessoas em trânsito pela cidade, vem explanar a Vossa Senhoria o Plano de Ação/Consumo para o ano de 2007 e o que faz com o dinheiro recebido desta municipalidade através da Subvenção Social, que é de R$ 1.200 (mil e duzentos reais):

1. Neste ano de 2007, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino;

2. **Os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção Social da Municipalidade.**

Município de Pato Branco
Fls. 10

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

Com o dinheiro doado pelo município através da Subvenção Social é pago mensalmente: água, luz, telefone, alimentação, material expediente, material de limpeza, gasolina do automóvel Kombi entre outras coisas

3. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação dos imóveis, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais);

4. Para o ano de 2007 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Assistência Social e ampliações das instalações em geral (este trabalho de reformas segue em passos lentos, devido a falta de recursos próprios);

5. Com reformas e ampliações, poderemos atender maior número de albergados, pois as atuais instalações ainda não estão devidamente adequadas, visto contarmos com dois dormitórios coletivos, sendo um masculino e o outro feminino;

6. Atualmente, pessoas em tratamento de saúde, com acompanhante, ficam sendo atendidas no albergue por mais de 15 (quinze) dias;

7. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, são distribuídos a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição);

8. Esta instituição continuará a atender as famílias carentes com roupas e alimentos que moram próximo ao Albergue Bom Samaritano como também as famílias em trânsito pela nossa cidade;

9. Para o no de 2007 será perfurado um poço artesiano;

10. Será neste ano reformado a banheiro da ala feminina;

11. Melhoramento da cerca em volta do Albergue Bom Samaritano;

Fls. 11

SSVP
Sociedade de São Vicente de Paula

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

12. Na Sala de Reuniões predente-se melhorar o forro da sala que encontra-se sem forro e construir uma banheiro;

13. Pretende-se neste ano de 2007 dar continuidade a atividades feitas no ano anterior como lanche para as crianças carentes do bairro na Páscoa, Dia da Criança e Natal;

Importante informar os atendimentos que esta instituição forneceu de acordo com os registros no ano de 2006:

Café	2.619
Almoço	2.126
Jantar	2.523
Pernoite	2.679
Pessoas atendidas	951

Pato Branco, 26 de março de 2007.

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

Rua Ataulfo Alves nº. 440 Bairro Morumbi Fone: (46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Fls 12

SSVP
Sociedade de São Vicente de Paula

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PLANO DE AÇÃO|CONSUMO PARA O ANO DE 2007

1. Neste ano de 2007, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino;
2. Os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.
3. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação dos imóveis, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais);
4. Para o ano de 2007 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Assistência Social e ampliações das instalações em geral (este trabalho de reformas segue em passos lentos, devido a falta de recursos próprios);
5. Com reformas e ampliações, poderemos atender maior número de albergados, pois as atuais instalações ainda não estão devidamente adequadas, visto contarmos com dois dormitórios coletivos, sendo um masculino e o outro feminino;
6. Atualmente, pessoas em tratamento de saúde, com acompanhante, ficam sendo atendidas no albergue por mais de 15 (quinze) dias;
7. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, são distribuídos a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição);
8. Esta instituição continuará a atender as famílias carentes com roupas e alimentos que moram próximo ao Albergue Bom Samaritano como também as famílias em trânsito pela nossa cidade;
9. Para o no de 2007 será perfurado um poço artesiano;
10. Será neste ano reformado a banheiro da ala feminina;
11. Melhoramento da cerca em volta do Albergue Bom Samaritano;
12. Na Sala de Reuniões predente-se melhorar o forro da sala que encontra-se sem forro e construir uma banheiro;
13. Pretende-se neste ano de 2007 dar continuidade a atividades feitas no ano anterior como lanche para as crianças carentes do bairro na Páscoa, Dia da Criança e Natal;
14. Importante informar os atendimentos que esta instituição forneceu de acordo com os registros no ano de 2006:

Café	2.619
Almoço	2.126
Jantar	2.523
Pernoite	2.679
Pessoas atendidas	951

Pato Branco, 26 de março de 2007.

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Rua Ataulfo Alves nº. 440 Bairro Morumbi Fone: (46) 3223-3773
Pato Branco – PR

Fls. 13

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

Memorando nº 101/2007

REF.: Orientações para realização de convênios e demais transferências

A Assessoria Jurídica, vem, respeitosamente, informar/orientar Vossas Senhorias, quanto a nova sistemática para firmar convênio ou repassar valores a entidades sem fins lucrativos (subvenções).

O Tribunal de Contas editou resolução nº 03/2006, a qual prevê vários requisitos para a liberação de transferências voluntárias.

É de se salientar que nos termos de convênios, ou demais transferências voluntárias devem conter, sob pena de não ser aprovado o repasse pelo Tribunal de Contas, as seguintes cláusulas e exigências:

1 – comprovação da aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

2 – apresentação de plano de trabalho, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente , se for o caso, para cada projeto ou evento;

f) cronograma de desembolso;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 14
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

g) comprovação do exercício pleno dos poderes inerente à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quanto o objeto for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

h) Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

i) As entidades tomadoras das transferências voluntárias, quando integrantes da Administração Pública, deverão incluir o ingresso de recursos e seus orçamentos e demais normas de planejamento.

j) Visando a evitar atraso na consecução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congênere, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, a entidade concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle da aplicação dos recursos, de maneira a garantir harmonia entre a execução física e a financeira, esta subordinada aos decretos de programação financeira do Poder Executivo Estadual e Municipal, conforme o caso.

l) As entidades da Administração Pública e as entidades privadas sem finslucrativos deverão ainda se submeter à normatividade de instrumentos exarados do Poder Executivo que tratem de transferências voluntárias.

m) numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;

n) o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 15
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;

o) a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

p) a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;

q) a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Estadual, ou Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;

s) Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

t) quando da cláusula de rescisão do ato de transferência, deve constar, ainda, que no corpo do ato que o inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

– utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

– falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 16
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

u) A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, ensejará a instauração da competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

VEDAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO

È vedado, dentre outras determinações, a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, bem como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

REGULARIDADE DA ENTIDADE TOMADORA:

A Entidade tomadora de recursos deverá comprovar sua regularidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;

b) certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente;

c) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

d) regularidade FGTS;

e) certidão negativa INSS.

CONDIÇÕES PARA QUE O TERMO TENHA EFICÁCIA

A eficácia do ato (convênio ou outro termo) fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, no caso de transferência voluntária estadual, ou do Município, no caso de transferência

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 17
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

voluntária municipal, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

– autorização governamental, se exigível;

– espécie, número e valor do instrumento;

– denominação, domicílio e inscrição no CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no CPF dos signatários;

– resumo do objeto;

– dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;

– prazo de vigência e data da assinatura.

- Assinarão, obrigatoriamente, 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

Os recursos deverão ser movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

Diante de todo o exposto, liberação para a realização de convênios e demais transferências voluntárias (subvenções) somente serão analisados por esta Assessoria se cumpridas as exigências acima esposadas.

Pato Branco – PR, 26 de março de 2007.

Andréia Cristine Parsianello
OAB/PR 34.282

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 18
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Albergue Bom Samaritano – Sociedade São Vicente de Paulo					78.685.229/0001-02	
Endereço comercial:						
Ataulfo Alves						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	Pr			(46) 3223 3773	(46) 32242547	
Conta Corrente:	**Banco:**		**Agência:**		**Praça de Pagamento:**	
03002115-3	Caixa Econômica		0602		Pato Branco	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
(1) João Bueno					03678970915	
(2) Dejanaria Bazzo					37299697904	
CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**		**Função:**		**Matrícula:**	
(1)	Presidente		Coordenação			
(2)	Tesoureira		Controle Financeiro			
Endereço Residencial:			**CEP:**		**(DDD)Telefone Residencial:**	
(1) Pinheiro Machado – 409			85505060		(46)91010771	
(2) Aimoré – 55 AP 403 BL 02			85505170		(46) 3220 2442 (trabalho)	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

- Aumentar o número de pessoas que procuram pela instituição e poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino

Objetivo Específico:

- Pagar as despesas de água, luz, telefone, comida, materiais de limpeza e higiene;
- Atender a todas as famílias carentes que buscam auxilio no albergue;
- Ajudar as famílias carentes que moram próximas do albergue.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant Mês Média	Inicio	Término
1	1..1	Q Boa	Und	15	01/01/2007	31/12/2007
	1.2	Rinso	Und	30	01/01/2007	31/12/2007
	1.3	Sabão em Barra	Und	40	01/01/2007	31/12/2007
	1.4	Sapólio	Und	20	01/01/2007	31/12/2007
	1..5	Cera	Lata	12	01/01/2007	31/12/2007
	1.6	Bombril	Pacote	20	01/01/2007	31/12/2007
	1.7	Saco de Lixo	Und	30	01/01/2007	31/12/2007
2	2.1	Combustivel	Litro	50	01/01/2007	31/12/2007
3	3.1	Telefone		Mês	01/01/2007	31/12/2007
4	4.1	Água	Metro	Mês	01/01/2007	31/12/2007
5	5.1	Energia Elétrica	KW	370	01/01/2007	31/12/2007
6	6.1	Manutenção do veículo		Mês	01/01/2007	31/12/2007
7	7.1	Sabonte	Und	10	01/01/2007	31/12/2007
	7.2	Barbeador	Und	10	01/01/2007	31/12/2007
	7.3	Pasta de Dente	Und	10	01/01/2007	31/12/2007
	7.4	Papel Higienico	Und	50	01/01/2007	31/12/2007
8	8.1	Toalha de Banho	Und	05	01/01/2007	31/12/2007
9	9.1	Pano de Prato	Und	10	01/01/2007	31/12/2007
10	10.1	Feijão	Kg	30	01/01/2007	31/12/2007
	10.2	Arroz	Kg	30	01/01/2007	31/12/2007
	10.3	Macarrão	Kg	15	01/01/2007	31/12/2007
	10.4	Farinha de Trigo	Kg	30	01/01/2007	31/12/2007
	10.5	Fubá	Kg	30	01/01/2007	31/12/2007
	10.6	Azeite	Lata	25	01/01/2007	31/12/2007
	10.7	Margarina	Kg	15	01/01/2007	31/12/2007
	10.8	Sal	Kg	10	01/01/2007	31/12/2007
	10.9	Açucar	Kg	18	01/01/2007	31/12/2007
	10.10	Café	Kg	1010	01/01/2007	31/12/2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
1	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
2	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
3	Albergados		30 (mês)	30
4	Albergados	05(diários)	15(mês)	20
5	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
6	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
7	Albergados		30(mês)	101
8	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
9	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
10	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
11	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Q Boa	01	15	2.99	**44.85**
1.2	Rinso	01	30	1.35	**45.50**
1.3	Sabão em Barra	01	40	1.20	**48.00**
1.4	Sapólio	01	20	1.79	**55.80**
1.5	Cera	01	12	3.69	**44.28**
1.6	Bombril	01	20	2.19	**43.80**
1.7	Saco de Lixo	01	30	1.98	**55.40**
2	Combustível	01	80	2.46	**196.80**
3	Telefone	01			**120.00**
4	Água	01		10m	**25,00**
5	Energia Elétrica	01			**151.14**
6	Manutenção do Veículo	01			**80,00**
7.1	Sabonete	01	10	0.85	**8.50**
7.2	Barbeador	01	10	1.50	**15.00**
7.3	Pasta de Dente	01	16	2.31	**36.96**
7.4	Papel Higiênico	01	50	0.30	**15.00**
8.1	Toalha de Banho	01	05	7.80	**39.00**
9.1	Pano de Prato	01	10	2.20	**22.00**
10.1	Feijão	01	30	1.25	**37.50**
10.2	Arroz	01	40	1.30	**52.00**
10.3	Macarrão	01	25	3.19	**79.75**
10.4	Farinha de Trigo	01	45	1.10	**49.50**
10.5	Fubá	01	35	1.15	**40.25**
10.6	Azeite	01	35	1.85	**64.75**
10.7	Margarina	01	15	0.98	**14.70**
10.8	Sal	01	10	0.49	**4.90**
10.9	Açúcar	01	18	1.10	**19.80**
10.10	Café	01	18	4.99	**89.82**
TOTAL R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)					

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

O Albergue Bom Samaritano, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o mesmo conta com um estabelecimento em casa de alvenaria, composta de uma sala de estar, uma sala para escritório, maleiro, capela, sala de refeições, cozinha, dois alojamentos para pernoites, sendo um masculino e outro feminino. A área total deste estabelecimento é de 550m/2.

A Associação São Vicente de Paulo possui uma área de 3000m/2, na qual existe uma construção de alvenaria, a qual está sendo utilizada como Casa de Apoio ao Albergue, onde estão sendo atendidos pessoas e albergados com permanência para mais de três dias, pessoas em tratamento de saúde ou em convalescença e mendigos da cidade.

Atualmente contamos com uma equipe de pessoas voluntárias para o atendimento dos albergados e todas as pessoas que procuram esta instituição são atendidas gratuitamente. Os albergados são procedentes de municípios vizinhos e de diversos estados, inclusive de países vizinhos.

No decorrer do ano de 2006, além dos albergados foram atendidas pessoas desabrigadas com alimentação, pousada e agasalhos e esta instituição funcionou regularmente e com freqüência diária de albergados.

Em livro próprio são registradas as entrada e saídas dos albergados, com anotações de dia, hora de entrada e saída, constando também procedência, destino, sexo, idade e qual o motivo da presença aqui em nossa instituição.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O ANO DE 2006
ALBERGUE BOM SAMARITANO

Mês de janeiro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	10	03	02	-	160	10	185
ALMOÇO	10	15	05	08	50	10	98
JANTA	04	10	12	13	175	10	224
PERNOITE	04	10	12	-	205	10	241
TOTAL	**28**	**38**	**31**	**21**	**590**	**40**	**748**

Mês de fevereiro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	10	15	05	20	200	30	280
ALMOÇO	10	04	10	15	175	30	244
JANTA	10	05	-	20	175	30	240
PERNOITE	10	15	-	20	170	30	245
TOTAL	**40**	**39**	**15**	**75**	**720**	**120**	**1.009**

Mês de março/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	05	15	05	-	170	50	245
ALMOÇO	04	-	05	10	85	25	129
JANTA	17	-	05	03	150	50	225
PERNOITE	11	05	05	07	165	50	243
TOTAL	**37**	**20**	**20**	**20**	**570**	**175**	**842**

Mês de abril /2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	10	25	13	31	200	15	294
ALMOÇO	10	23	27	24	160	30	274
JANTA	10	13	13	27	200	25	288
PERNOITE	10	13	23	33	200	58	337
TOTAL	**40**	**74**	**76**	**115**	**760**	**128**	**1.193**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Mês de maio/2006

ATENDIMENTO							
IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	13	21	32	10	150	35	261
ALMOÇO	05	11	11	19	180	05	231
JANTA	13	11	12	10	150	05	201
PERNOITE	13	11	12	10	150	33	229
TOTAL	**44**	**54**	**67**	**49**	**630**	**78**	**922**

Mês de junho/2006

ATENDIMENTO							
IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	05	05	14	12	125	15	176
ALMOÇO	-	-	-	-	175	20	195
JANTA	05	05	04	03	125	15	157
PERNOITE	05	05	04	02	125	15	156
TOTAL	**15**	**15**	**22**	**17**	**550**	**65**	**684**

Mês de julho/2006

ATENDIMENTO							
IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	13	10	22	33	200	10	288
ALMOÇO	10	31	07	17	155	21	241
JANTA	03	14	12	33	150	10	222
PERNOITE	03	15	12	03	200	18	251
TOTAL	**29**	**70**	**53**	**86**	**705**	**59**	**1.002**

Mês de agosto/2006

ATENDIMENTO							
IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	02	-	04	03	150	04	163
ALMOÇO	-	-	-	-	50	-	50
JANTA	02	-	04	03	150	04	163
PERNOITE	02	-	04	03	150	04	163
TOTAL	**06**	**-**	**12**	**09**	**500**	**12**	**539**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Lucia Pedroso

Mês de setembro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	03	14	-	09	150	05	181
ALMOÇO	03	14	30	05	125	10	187
JANTA	03	24	10	20	150	05	212
PERNOITE	03	24	10	24	150	05	216
TOTAL	**12**	**76**	**50**	**58**	**575**	**25**	**796**

Mês de outubro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	15	-	05	10	150	05	185
ALMOÇO	15	10	15	20	90	13	163
JANTA	15	-	25	07	152	16	215
PERNOITE	15	08	15	16	157	06	217
TOTAL	**60**	**18**	**60**	**53**	**549**	**40**	**780**

Mês de novembro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	05	05	11	04	150	07	182
ALMOÇO	03	08	13	01	75	17	117
JANTA	05	05	14	02	150	11	187
PERNOITE	05	05	04	07	154	09	184
TOTAL	**18**	**23**	**42**	**14**	**529**	**44**	**670**

Mês de dezembro/2006

ATENDIMENTO / IDADE	00 a 05	06 a 12	13 a 16	17 a 21	22 a 60	61 a 90	Total
CAFÉ DA MANHÃ	05	05	04	05	150	10	179
ALMOÇO	05	15	09	05	153	10	197
JANTA	05	07	02	05	157	13	189
PERNOITE	05	06	15	05	151	15	197
TOTAL	**20**	**33**	**30**	**20**	**611**	**48**	**762**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto: João Pedro

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 11					R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1 a 10.10	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
X	X	X	X	X	X	X
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
X	X	X	X	X	X	X

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	As despesas feitas são para manter o Albergue Bom Samaritano durante o ano de 2007	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	x

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 26/04/2007
Local e Data

João Bueno
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 14:07:42 do dia 17/04/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2007.

Código de controle da certidão: **920E.DA72.6790.0ABA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3142502-30

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/06/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3142502-30

Emitida Eletronicamente via Internet
17/04/2007 - 16:09:01

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereador Valmir Tasca, filho de Sebastião Tasca e Olga Piassa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.445.196-4 - SSP/PR e CPF nº 740.973.779-49, residente e domiciliado na Rua das Garças, 811, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 443, de 1º de julho de 1982, que declara como utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 024262007-1402106

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 78.685.229/0001-02
NOME: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
ENDERECO: RUA ATAULFO ALVES - 440
BAIRRO OU DISTRITO: CHAPARRAL
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85505-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 04 DE ABRIL DE 2007.
COM VALIDADE ATE 01/10/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / CHAPARRAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2007 a 03/05/2007

Certificação Número: 2007040410161910423657

Informação obtida em 04/04/2007, às 10:16:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.229/0001-02

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **YCHA-6534-NHLN**
Emitida em **22/01/2007** às **11:25:32**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 1639 De 2007

Emitida em 09 abril de 2007

Requerente: ALBERQUE O BOM SAMARITANO

Nome: ALBERQUE O BOM SAMARITANO **CNPJ** 78.685.229/0001-02

Endereço: RUA ATAULFO ALVES, 440
Bairro: MORUMBI
Cidade: PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: Foram consultados os cadastros imobiliários nºs 12764000 e 12765000.

Certidão Negativa

Finalidade: DIVERSAS.

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 09 de abril de 2007.

Em firmeza do que eu, Evandra C F Bianco, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 09.07.2007 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 09 de abril de 2007

Coordenação De Fiscalização/Tributação
Cristiane Werner Ferreira Primo

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Albergue o Bom Samaritano, está em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida, referente ao ano de 2006.

Pato Branco, 04 de abril de 2007.

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretario de Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

MEMORANDO INTERNO 203/2007 Pato Branco, 20 de abril 2007.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Assessoria Juridica
Protocolo: 2007/03/251442

Conforme despacho jurídico 134/2007, informamos a esta assessoria que existe previsão orçamentária para dar cobertura ao pedido de subvenção social do ALBERGUE BOM SAMARITANO, para o exercício de 2007.

Atenciosamente

Mauro José Sbarain
Secretario Municipal de Finanças

CARTÓRIO VI
Abegail Vie
TITULAR
SSVP
Sociedade de São Vicente de Paula
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Ata nº10/2006: Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reunirão os membros da Diretoria para tratar da eleição da nova Diretoria para o biênio de dois mil e sete a dois mil e oito. N oportunidade o atual Presidente verificando quorum suficiente para a referida eleição. O senhor Presidente prestou contas dos serviços executados inclusive o senhor Tesoureiro também prestou contas do período de dois mil e cinco a dois mil e seis. Dentre os trabalhos apresentados e executados consta em documentos internos e provados pela Diretoria. O senhor Roque Bocchese presidente do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo sugeriu que o atual presidente, senhor João Bueno aceitasse ficar na Presidência por mais dois anos. O senhor João Bueno aceitou ficar na Presidência com a aprovação dos membros participantes da referida reunião. A nova Diretoria ficando assim constituída: Presidente: João Bueno; Vice-Presidente: Darci Antonio Matiello; Presidente de Honra: Alvino Camargo; Primeiro Secretário: Telmo Magnabosco; Segundo Secretário: Elvira Siecker; Primeiro Tesoureiro: Dejanira Bazzo; Segundo Tesoureiro: Luci Teixeira; Diretor Espiritual: Padre Roberto Carlos. Conselho Fiscal: João dos Passos, Leonilde Bonamigo, Nelson Ernesto (Falcão), Lurdes Mattos, Nathalia Refosco Mattos, Beloni Magnabosco, Flávio Cesar Brinkman. Não havendo mais nada tratar encerramos a referida ata que será assinada por todos os membros presentes. Pato Branco, 17/12/2006.

Presidente – João Bueno

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 127
PATO BRANCO - PR
09 JAN. 2007
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BUU69452
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.249/07
Juramentado